

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

COMUNICADO SINAPRO-MG

ASSUNTOS:

- ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS
- ALTERAÇÃO DA LEI ELEITORAL QUANTO À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

No dia 1º de julho de 2020, foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 18 de 2020 pelo Congresso Nacional, convertida, portanto, em Emenda Constitucional, vigorando a partir de sua publicação.

As eleições municipais foram adiadas para o dia 15 de novembro (primeiro turno) e 29 de novembro de 2020 (segundo turno).

Em relação à publicidade institucional em ano eleitoral, regulada pela Lei 9.504/97, ocorreram duas alterações de substancial importância para as Prefeituras e Câmaras de Vereadores e órgãos da administração pública direta e indireta, no que tange:

- a) Ao período possível de realização de publicidade institucional, inclusive, portanto, de utilidade pública;
- b) Ao valor possível de ser despendido em publicidade institucional em período que antecede as eleições.

Destacamos que tais disposições se aplicam excepcionalmente em razão da pandemia da COVID-19 e aplicáveis apenas e exclusivamente às eleições municipais previstas para este ano de 2020.

Os incisos VII e VIII do parágrafo 3º do artigo 1º. dessa Emenda Constitucional dispõem:

“VII – em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do artigo. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII – no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do artigo 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. “

AS ALTERAÇÕES:

a) Período possível de realização da publicidade institucional:

Em face do adiamento das eleições para o dia 15 de novembro (em primeiro turno) e 29 de novembro (em segundo turno), a publicidade institucional da Administração Pública Municipal pode ser realizada até o dia 14 de agosto de 2020.

O trimestre que antecede as eleições, portanto, se inicia em 15 de agosto do corrente ano.

O parágrafo 2º do artigo 1º da referida Emenda Constitucional é expresso em dispor que os demais prazos fixados na Lei Eleitoral – 9.504 – que não tenham transcorrido na data da publicidade dessa Emenda e que tenham como referência a data do pleito, serão computados considerando-se a nova data das eleições de 202.

Isso quer dizer que - reitere-se - uma vez que as eleições serão realizadas, em primeiro turno, no dia 15 de novembro de 2020, o trimestre que antecede as eleições (no qual não poderá haver publicidade institucional da Administração Pública) é contatado retroativamente a partir de 15 de novembro, Portanto, o referido trimestre se inicia em 15 de agosto de 2020.

b) Excepcionalidade:

Como segundo ponto previsto pela citada PEC 18, convertida em Emenda Constitucional, ficou estabelecida a possibilidade de realização de publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais (administração direta e indireta) destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, DURANTE TODO O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.

Portanto, durante todo o segundo semestre de 2020 a realização de campanhas de enfrentamento ao Coronavírus está LIBERADA.

A norma legal apenas faz referência à apuração de eventual conduta abusiva (como camuflar uma campanha de enfrentamento à Covid 19 para divulgar a realização de ações da Administração Pública municipal, como publicidade institucional, o que não é permitido).

Enquanto a publicidade institucional está liberada até o dia 14 de agosto de 2020, a realização de campanhas de enfrentamento ao coronavírus está liberada durante TODO O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.

c) LIMITE DE GASTOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM ANO ELEITORAL

As disposições da referida Emenda Constitucional estabelecem o limite de gastos em publicidade institucional pela Administração Pública Municipal, no período de 1º de janeiro a 15 de agosto do ano de 2020, com base na MÉDIA DOS ULTIMOS TRÊS

ANOS E RELATIVA AOS DOIS PRIMEIROS QUADRIMESTRES DE CADA UM DESSES ANOS (ou seja, janeiro a agosto, inclusive) despendidos em publicidade institucional pela Administração Pública municipal,

Excepcionalmente - e em razão desta pandemia Covid 19 - DESDE que seja reconhecida pela Justiça Eleitoral a ocorrência de grave e urgente necessidade decorrente de calamidade pública, o limite de gastos em publicidade institucional para orientação de população no enfrentamento dos problemas que ensejaram a calamidade pública, poderá ser ultrapassado, ficando, portanto, a critério da Administração Pública municipal, mas sempre nos limites do que for efetivamente necessário.

Destaque-se que as Prefeituras deverão requerer ao Juiz Eleitoral de suas respectivas comarcas, que reconheça a necessidade de orientação à população quanto a ações de enfrentamento ao coronavírus e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, autorizando, assim, a realização de campanhas publicitárias EXCLUSIVAMENTE para esse fim.

Paulo Gomes de Oliveira Filho

OAB/SP. 30.453

Consultor Jurídico do

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO MG